

PORTARIA Nº 8109

A Diretora-Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, incisos VI, VII e XII do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 48.191, de 14/05/2021,

CONSIDERANDO:

- a. os princípios elencados no art. 37 da Constituição da República de 1988 e no art. 13 da Constituição Estadual, notadamente quanto à obrigatoriedade, por parte da administração pública, de pautar seus atos nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e, no caso da constituição estadual, acrescentando ainda a razoabilidade;
- b. ainda, que o ato de delegação de competência representa um instrumento de descentralização administrativa, cujo objetivo visa assegurar maior celeridade das decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas e atividades administrativas a demandar solução e decisão em prazo razoável;
- c. que a divisão de tarefas, por meio da delegação de competências, no âmbito interna corporis do órgão ou entidade da administração, contribui diretamente para uma maior eficiência do serviço público, sobretudo porque auxilia na tomada de decisões de maneira mais ágil pelos gestores responsáveis;
- d. por fim, a relevância do estágio é reconhecida e regulamentada pela Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, pela Lei Estadual nº 12.079, de 12/01/1996 e pelo Decreto Estadual nº 45.036, de 04/02/2009 que tratam do estágio obrigatório e do estágio não obrigatório e que essas leis e decreto estabelecem a necessidade de celebração de acordos de cooperação entre instituições de ensino e organizações públicas ou privadas, a fim de viabilizar a oferta de estágios de qualidade, sendo o acordo de cooperação um instrumento jurídico que formaliza a parceria entre as partes envolvidas, detalhando as responsabilidades de cada uma no processo de estágio garantindo que o estágio seja conduzido de maneira estruturada e alinhada aos objetivos pedagógicos do curso, além de assegurar direitos e deveres tanto dos estagiários quanto das instituições e empresas.

RESOLVE:

1. Delegar competência aos chefes gerais dos Institutos de Ensino Superiores da EPAMIG, Instituto de Laticínios Cândido Tostes - EPAMIG ILCT, localizado em Juiz de Fora/MG e o Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui- EPAMIG ITAP, localizado em Pitangui/MG, **SEBASTIÃO TAVARES DE REZENDE** e **FREDERICO JOSÉ VIERA PASSOS**, respectivamente, para:
 - a. assinarem o Acordo de Cooperação de estágio - instrumento jurídico que formaliza a parceria entre as partes envolvidas, detalhando as responsabilidades de cada uma no processo de estágio e os documentos listados a seguir que fazem parte do mesmo: Termo de Convênio, Termo de Compromisso de Estágio, Plano de Trabalho /Plano de Atividades, Termo Aditivo ou de prorrogação de estágio, Termo de Rescisão de Estágio, Declaração de Atividades compatíveis com o Projeto Político Pedagógico do Curso além de documentos pertinentes entre instituições de ensino e organizações públicas ou privadas, a fim de viabilizar a oferta de estágios de qualidade.
2. Na ausência ou impedimento do Chefe Geral, as competências de que tratam a letra a serão

exercidas pelo Coordenador de Coordenadoria de Ensino.

3. Ficam os delegatários obrigados a comunicar a Presidente da EPAMIG, por escrito, todo e qualquer ato ou fato administrativo que não esteja conforme à estrita legalidade, apontando eventuais circunstâncias e autores e sugerindo as providências pertinentes.
4. Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar expressamente essa qualidade e considerar-se-ão editados pelos delegatários.
5. As competências atribuídas aos delegatários não poderão ser subdelegadas e deverão ser exercidas com estrita observância dos preceitos legais e regulamentares.
6. A presente delegação não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo permitida, em caráter excepcional e por motivos devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída à unidade hierarquicamente inferior.
7. Os casos omissos e não previstos nesta Portaria serão decididos pela Presidente da EPAMIG.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Diretora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 28/08/2024, às 06:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95460617** e o código CRC **5F28A188**.

Referência: Processo nº 3050.01.0001229/2024-21

SEI nº 95460617